

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

POJETO DE LEI N°.557/2018

MORRINHOS, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o pagamento de gratificação em parcela única aos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências."

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes de Combate as Endemias à percepção de gratificação em decorrência das ações desenvolvidas no Controle e Combate ao Aedes Aegypti, incidente sobre o salário da categoria.

Parágrafo único. O gratificação a que se refere será devido no valor de RS 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) em parcela única incidente sobre vencimento base;

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão de Repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Morrinhos, como incentivo para o Controle e Combate ao Aedes Aegypti – Arboviroses.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aos 19 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE